



LEI DO BEM

ENTENDA COMO FUNCIONAM OS
INCENTIVOS FISCAIS PARA INVESTIMENTO EM PD&I

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Secretaria de Inovação e Negócios
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento*



LEI DO BEM

ENTENDA COMO FUNCIONAM OS
INCENTIVOS FISCAIS PARA INVESTIMENTOS EM PD&I



Embrapa
Parque Estação Biológica (PqEB)
Av. W3 Norte (Final)
CEP 70770-901 Brasília, DF
Fone: (61) 3448-4700
Fax (61) 3340-3624
www.embrapa.br
www.embrapa.br/fale-conosco/sac

Responsável pelo conteúdo
Secretaria de Inovação e Negócios

Textos
Juliana Evangelista da Silva Rocha
Antônio Carlos Conte
Liovalda da Silva Sousa

Supervisão editorial
Nilda Maria da Cunha Sette

Revisão de texto
Everaldo Correia da Silva Filho

Projeto gráfico e diagramação
Carlos Eduardo Felice Barbeiro

Capa
Roberta Barbosa

Fotos
freeimages.com

1ª edição
Publicação digitalizada (2019)

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Embrapa Secretaria de Inovação e Negócios

Lei do Bem / Embrapa, Secretaria de Inovação e Negócios. – Brasília, DF : Embrapa, 2019.
22 p. : il. color. ; 21 cm x 29,7 cm.

1. Incentivo fiscal. 2. Direito fiscal. 3. Inovação. 4. Mudança tecnológica. I. Título.

CDD 343.04

Márcia Maria Pereira de Souza (CRB 1/1441)

© Embrapa, 2019

LEI DO BEM

O Capítulo III da Lei nº 11.196/2005¹, conhecida como Lei do Bem, é um apoio financeiro indireto em que o governo federal renuncia parte da arrecadação de impostos referente às atividades de empresas privadas que comprovem ter investido em inovação tecnológica. A pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) pode ser realizada internamente, pela própria empresa, ou por meio de projetos com Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT).

A Lei do Bem permite a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizem aporte em PD&I tecnológica, tendo por objetivo incentivar e incrementar o processo de inovação tecnológica no País, facultando às empresas o benefício da redução do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a recolher sobre o lucro real.

Este guia sobre a aplicação da Lei do Bem foi elaborado para explicar como uma empresa pode se beneficiar da Lei do Bem ao investir em projetos de PD&I com a Embrapa. Ele resume as informações da Lei nº 11.196/2005, seu Decreto nº 5.798/2006² e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.187/2011³.

À luz da referida lei, projetos de PD&I desenvolvidos entre Embrapa e empresas privadas que operem no regime tributário de lucro real são passíveis das deduções tributárias por meio de renúncia fiscal. Nesse sentido, o guia reúne as informações e os trâmites legais necessários para atender aos requisitos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e da RFB.

A celebração de Contrato de Cooperação Técnica e Financeira entre Embrapa, empresa privada e fundação de apoio à pesquisa é o instrumento que formaliza as ações de PD&I desenvolvidas em conjunto pela empresa e Embrapa. A fundação de apoio à pesquisa tem o papel fundamental na assessoria para a prestação de conta do projeto ao MCTIC e à RFB (Figura 1).

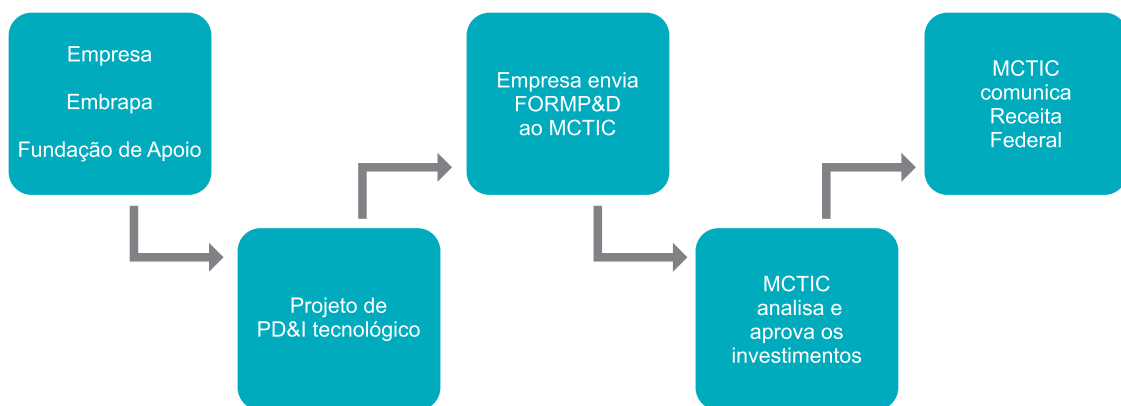


Figura 1. Esquema básico para utilização da Lei do Bem em projetos de PD&I em parceria com a Embrapa.

¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm>.

² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5798.htm>.

³ Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16160&visao=anotado>>.

QUEM PODE UTILIZAR A LEI DO BEM?

No Brasil as empresas podem ser tributadas pelos regimes de lucro real, lucro presumido e simples nacional, o que é determinado de acordo com a quantidade de arrecadação. Mas, para usufruírem dos benefícios da Lei do Bem, as empresas que investem em PD&I tecnológica precisam operar no regime tributário de lucro real. O regime de tributação é o sistema que define a cobrança de impostos de cada empresa, o qual é determinado de acordo com a quantidade de arrecadação.

Para poder utilizar a lei, as empresas precisam ainda comprovar regularidade de tributos federais e créditos inscritos em Dívida Ativa da União, bem como apresentar lucro fiscal no ano base. Se houver prejuízos durante o ano, a empresa fica isenta do pagamento de impostos.

O lucro real é calculado sobre o lucro líquido do período de apuração, considerando tanto exclusões como adições. A Lei do Bem permite exclusões no valor a pagar em IR e CSLL.

O QUE FAZER PARA SE BENEFICIAR DA LEI DO BEM?

Para se beneficiar dos incentivos fiscais da Lei do Bem, a empresa precisa:

Investir em projetos de PD&I tecnológica com a Embrapa.

Fazer controle analítico de custos e despesas de cada projeto, em contas específicas e individualizadas.

Preencher o formulário para informações sobre as atividades de PD&I tecnológica nas empresas (FORMP&D).

A Fundação de Apoio à Pesquisa, incluída no projeto com a Embrapa, providenciará a contabilidade isolada do projeto para o qual se utilizará os incentivos da Lei do Bem, facilitando assim a prestação de contas junto ao MCTIC e à RFB.

O FORMP&D está disponível no site do MCTIC⁴ de março a julho do ano subsequente ao de prestação de contas. Nos meses de agosto a fevereiro, o FORMP&D não fica disponível e por isso anexamos neste guia, como referência, as telas do formulário de 2017, ressaltando que o MCTIC pode atualizar o formulário.

⁴ Disponível em: <www.mctic.gov.br/incentivosfiscais>.

QUE PROJETOS SE ENQUADRAM NA LEI DO BEM?

Entendidas as disposições e requisitos necessários para fazer jus aos benefícios quanto aos incentivos fiscais, é importante compreender o conceito de inovação tecnológica. Os projetos de PD&I necessariamente devem ser de inovação tecnológica.

Conforme Marco Legal de Ciência e Tecnologia (C&T), Lei nº 13.243/2016⁵, inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

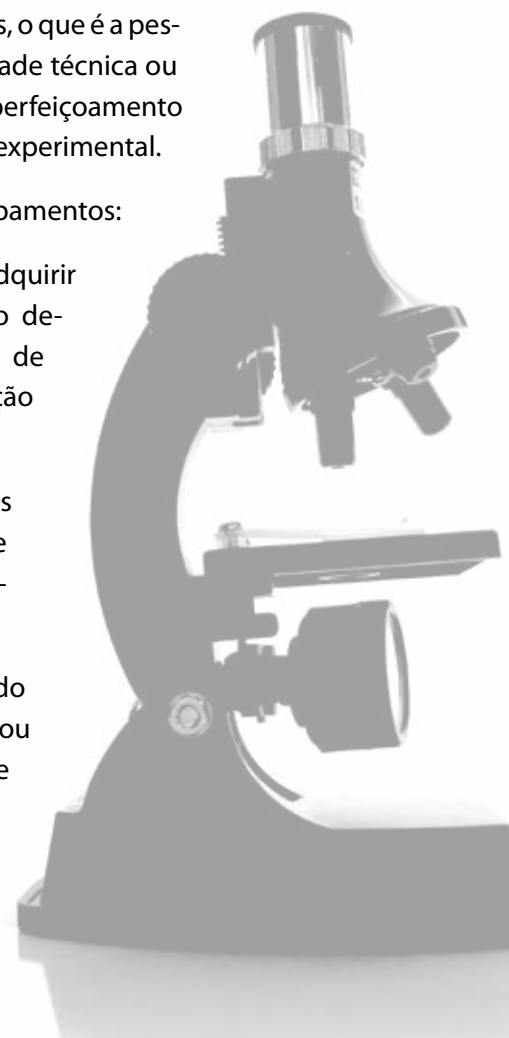
Não é a inovação em si que é o objeto dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem, e sim, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico – atividades que buscam adquirir novos conhecimentos e onde ocorrem riscos tecnológicos, não se tratando de compra ou encomenda de tecnologia, ou desenvolvimento de tecnologia sem diferencial significativo em relação àquelas já existentes, nem atividades de pesquisa ou experimentação associadas.

O elemento tecnologicamente novo deve representar um progresso científico ou tecnológico. Por progresso científico ou tecnológico compreende-se a aquisição de novos conhecimentos, visando desenvolver/aprimorar produtos, processos e sistemas, o que é a pesquisa aplicada; assim como a comprovação/demonstração de viabilidade técnica ou funcional para produtos, processos, sistemas e serviços ou evidente aperfeiçoamento daqueles já produzidos ou estabelecidos, o que é o desenvolvimento experimental.

Assim, o projeto de PD&I tecnológica deve pertencer a algum dos agrupamentos:

- **Pesquisa básica dirigida** – Trabalhos executados objetivando adquirir conhecimentos para compreensão de novos fenômenos, visando desenvolver produtos, processos ou sistemas inovadores. Esse tipo de pesquisa impacta de modo indireto ao desenvolvimento de inovação tecnológica, pela busca de entendimento dos novos fenômenos.
- **Pesquisa aplicada** – Trabalhos objetivando aquisição de novos conhecimentos, para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas. A pesquisa aplicada objetiva principalmente gerar uma inovação tecnológica.
- **Desenvolvimento experimental** – Trabalhos sistemáticos utilizando conhecimentos preexistentes, para demonstrar a viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas ou, ainda, evidente

⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm>.



aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos. O processo de inovação compreende as atividades de testes e validação de produtos e processos.

- **Tecnologia industrial básica** – Aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto, confecção de instrumentos de medida específicos, certificação de conformidade, inclusive os ensaios correlatos. A normalização ou documentação técnica gerada, o patenteamento do produto ou processo. Compreende procedimentos acessórios ao processo de inovação tecnológica.
- **Serviços de apoio técnico** – Aqueles indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos utilizados exclusivamente à execução de projetos de PD&I, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles destinados. Compreendem procedimentos de manutenção dos “elementos” envolvidos na inovação tecnológica e a qualificação da mão de obra.

Assim, inovação tecnológica é o processo que leva à concepção e ao desenvolvimento, portanto, não sendo aceitos a aquisição ou a implementação da inovação para benefícios da renúncia fiscal.

Na Figura 2 ilustram-se as etapas do ciclo de vida de um projeto típico de PD&I, e identificam-se as atividades que são aplicáveis aos benefícios da Lei do Bem.

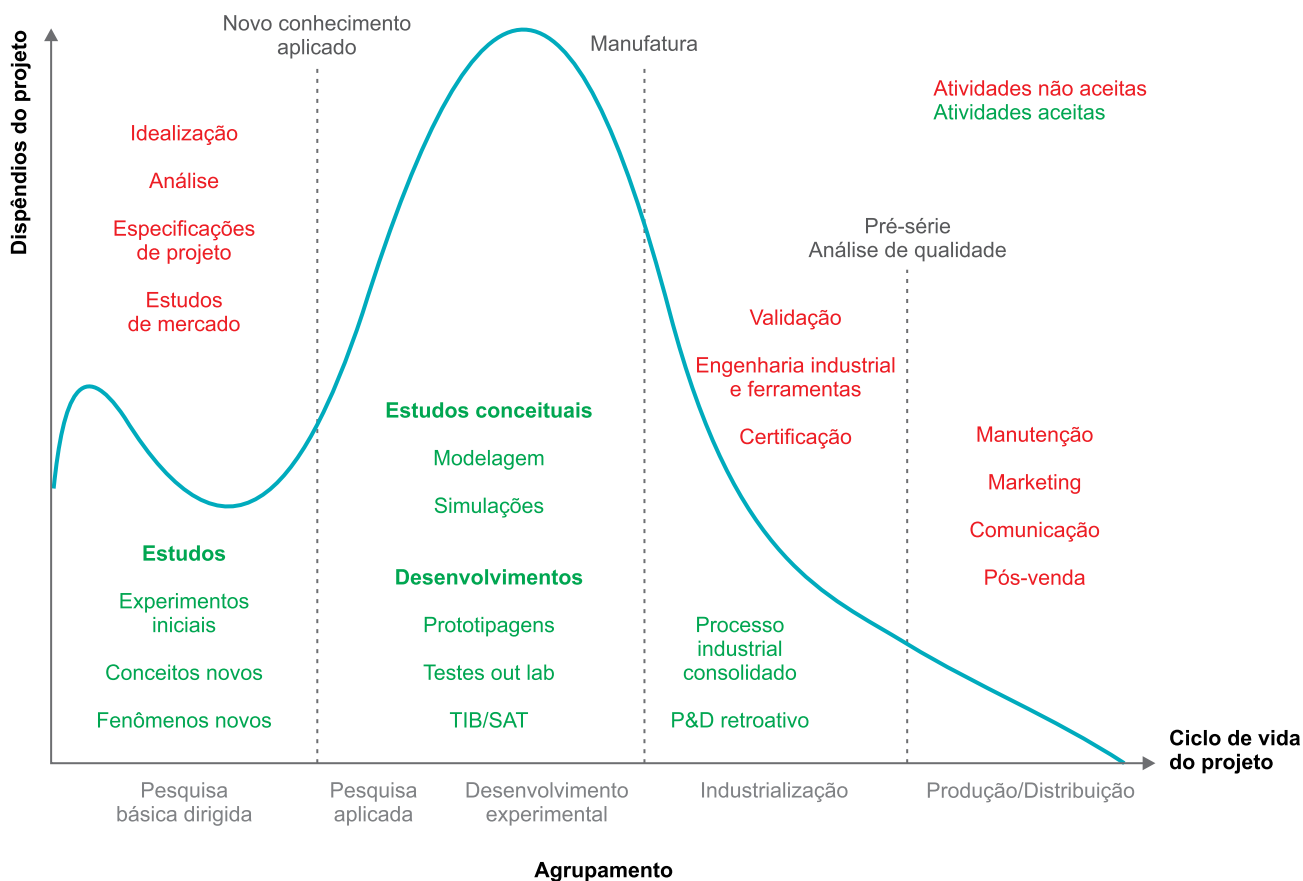


Figura 2. Ciclo de vida do projeto e enquadramento à Lei do Bem.

QUAIS OS INCENTIVOS DA LEI DO BEM QUE PODEM SER UTILIZADOS PELAS EMPRESAS?

Os arts. 17, 18 e 19 do Capítulo III da Lei do Bem apresentam os benefícios concedidos às empresas que investem em projetos de PD&I tecnológica. Um resumo desses benefícios é apresentado na Tabela 1.

Tabela 1. Incentivos fiscais da Lei do Bem e os benefícios do uso da lei para a empresa.

Benefício	Recuperação
Exclusão adicional de 60% a 100% do lucro real e da base da CSLL dos dispêndios com atividades de inovação	20,4% a 34,0%
Redução do IPI incidente sobre máquinas e equipamentos	50%
Depreciação integral, no próprio ano, de aquisição de máquinas e equipamentos utilizados para PD&I	Benefício financeiro
Amortização acelerada, no próprio ano, de aquisição de bens intangíveis utilizados para PD&I	Benefício financeiro
Redução a zero do imposto de renda pessoa física (IRPF) incidente sobre remessas ao exterior para manutenção de marcas e patentes	100%

Exclusão adicional no Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

De acordo com o art. 17, inciso I, da Lei do Bem, as empresas podem deduzir os dispêndios com PD&I, classificáveis como despesas operacionais, para efeito de apuração do imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e da CSLL. A dedutibilidade já é 100% assegurada no art. 349 do regulamento de IR, e a Lei do Bem permite exclusão adicional de 60% a 100%, conforme art. 19.

A exclusão adicional é calculada sobre o lucro líquido, após as deduções operacionais permitidas pela Receita Federal. Por esse motivo, não é qualquer atividade de PD&I que se enquadra nos benefícios da Lei do Bem, sendo concedida somente aos projetos de PD&I tecnológica, onde houver risco.

Exemplos de como a exclusão adicional de 60%, 70%, 80% e dos 20% adicionais são contabilizados na apuração do valor de imposto a pagar e quanto de imposto é recuperado são apresentados com valores hipotéticos nas Tabelas 2 a 4⁶. A recuperação fiscal varia, portanto, de 20,4% a 34,0%.

⁶ LEÃO, C. *Lei do Bem na Prática: recursos para Inovação*. São Paulo: Educandus: Anpei, 2018. Slides.

Na Tabela 2, apresenta-se, como exemplo, a dedução adicional de 60% no cálculo de imposto a pagar de uma empresa que tenha projeto de PD&I tecnológica.

Tabela 2. Exemplo de exclusão adicional de 60% no imposto a pagar.

	Cálculo regular do imposto a pagar (R\$)	Cálculo do imposto a pagar com a exclusão de 60% (R\$)
Receita operacional	1.800	1.800
(-) Dedução despesa operacional com PD&I	(-250)	(-250)
(=) Lucro líquido	1.550	1.550
(-) Exclusão adicional	–	150
(=) Lucro real	1.550	1.400
(-) IRPJ e CSLL	527	476
Recuperação de imposto	–	51
Recuperação fiscal	0%	20,4%

Se for comprovada a contratação de novos pesquisadores para atuação no projeto, bem como a quantidade de novos contratos for inferior a 5% da média de pesquisadores com contratos em vigor no ano anterior, além da dedução adicional de 60%, a empresa tem direito a mais 10%, totalizando 70% de exclusão adicional. Caso a quantidade de novos contratos seja superior a 5%, a exclusão adicional é de 80%. Na Tabela 3, como exemplo, apresenta-se o cálculo do imposto a pagar considerando-se as exclusões de 70% e 80%.

Tabela 3. Exemplo de exclusão adicional de 70% e 80% conforme incremento de pesquisadores no projeto.

	Cálculo regular do imposto a pagar (R\$)	Cálculo do imposto a pagar com a exclusão de 70% (R\$)	Cálculo do imposto a pagar com a exclusão de 80% (R\$)
Receita operacional	1.800	1.800	1.800
(-) Dedução de despesa operacional com PD&I	(-250)	(-250)	(-250)
(=) Lucro líquido	1.550	1.550	1.500
(-) Exclusão adicional	–	175	200
(=) Lucro real	1.550	1.375	1.350
(-) IRPJ e CSLL	527	467,5	459
Recuperação de imposto	–	59,5	68
Recuperação fiscal	0%	23,8%	27,2%

Para o cálculo do número de pesquisador, deve-se considerar a realocação interna de pessoal na empresa para a área de pesquisa, desde que haja alteração nos contratos de trabalho. Pela Instrução Normativa nº 1.187/2011, somente serão contabilizados como pesquisador aqueles com dedicação exclusiva.

De acordo com o Decreto nº 5.798/2006, entende-se por pesquisador o empregado graduado, pós-graduado, tecnólogo ou técnico de nível médio com relação formal de emprego com a empresa interessada e que atue exclusivamente em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Dessa maneira, são critérios a escolaridade (graduação, pós-graduação, tecnólogo ou técnico de nível médio), a relação formal de emprego com a empresa regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), bem como a anotação no contrato de trabalho como pesquisador e atuação exclusiva em atividades de PD&I e projetos beneficiados pelo incentivo fiscal.

Já para a obtenção do benefício de 20% de exclusão adicional exemplificado na Tabela 4, a empresa precisa ter concessão de patentes ou proteção de cultivares no Brasil ou no exterior. Essa despesa deve constar da segunda parte do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) no ano do seu depósito, pois serão excluídas nas apurações fiscais do período em que a patente e/ou a cultivar for efetivamente concedida. Essa exclusão pode ser adicionada aos 60%, 70% ou 80%, a depender da comprovação dos requisitos anteriores, podendo chegar ao total de 100%.

Tabela 4. Exemplo da exclusão de 20% referente a registro de marca, patentes e cultivares.

	Cálculo regular do imposto a pagar (R\$)	Cálculo do imposto a pagar com a exclusão de 20% (R\$)
Receita operacional	1.800	1.800
(-) Dedução de despesa operacional com PD&I	(-250)	(-250)
(=) Lucro líquido	1.550	1.550
(-) Exclusão adicional	–	50
(=) Lucro real	1.550	1.500
(-) IRPJ e CSLL	527	510
Recuperação de imposto	–	17
Recuperação fiscal	0%	6,8%

Redução de 50% no Imposto sobre Produtos Industrializados

De acordo com o art. 17, inciso II, da Lei do Bem, os produtos nacionais ou importados adquiridos exclusivamente para projetos de PD&I tecnológica têm redução de 50% no valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).



A redução do IPI é válida para equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, além de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanharem. O benefício é exercido no momento da emissão da nota fiscal. A fornecedora do produto deve ser informada de que o produto adquirido será utilizado para ações de projetos de PD&I tecnológica. Na nota fiscal ou na declaração de importação deve constar, no campo de observações, a seguinte informação: “O item em referência se destina à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico sendo incentivado pela redução de 50% do IPI, previsto no artigo 17, Inciso II, da Lei nº 11.196/2005.”

Amortização de bens intangíveis

De acordo com o art. 17, inciso IV, da Lei do Bem, a amortização acelerada de bens intangíveis vinculados exclusivamente às atividades do projeto de PD&I tecnológica, como dívidas por empréstimo, exploração de direito autoral, entre outros, será deduzida como custo ou despesa operacional. Os débitos são efetuados de maneira a amortizar o endividamento. Geralmente são parcelas mensais abatidas como custo operacional.

Depreciação integral das aquisições de bens tangíveis

Conforme art. 17, inciso III, da Lei do Bem, no ano em que forem adquiridos bens tangíveis como máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados a atividades de PD&I tecnológica, além da depreciação normal, é permitida a depreciação integral para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL no próprio ano da aquisição do bem, que tem como objetivo a recomposição do poder de compra.

A quota de depreciação acelerada resultará na exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no LALUR. O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem. A partir do período de apuração em que for atingido o limite do custo de aquisição do bem, o valor da depreciação registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

O benefício da depreciação imediata não é cumulativo com o benefício de depreciação integral, além de não se aplicar para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.

Conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº162/1998, edifícios são depreciados a 4% ao ano ou em 25 anos; máquinas, equipamentos, instalações, móveis e utensílios são depreciados a 10% ao ano ou em 10 anos; e veículos, computadores e periféricos são depreciados a 20% ao ano ou em 5 anos.

A Figura 3 foi elaborada, como exemplo, para demonstrar a depreciação de um bem no valor de R\$ 200 mil com uma taxa de depreciação de 10% ao ano, gerando um valor contábil de depreciação normal de R\$ 20 mil ao ano. Os beneficiários poderão fazer a depreciação total do bem no primeiro ano, excluindo R\$ 200 mil do lucro real da empresa (R\$ 180 mil pelo valor fiscal e R\$ 20 mil pelo valor contábil), deixando de pagar 34,0% de tributo sobre o valor total, o que representa uma economia de R\$ 68 mil. O pagamento do tributo devido é dividido, e,

dessa forma, haverá um esforço de caixa (empréstimo), que será posteriormente ressarcido em nove parcelas sucessivas de R\$ 20 mil, o que repõe anualmente R\$ 6,8 mil do montante não recolhido no ano de aquisição do bem.

Contábil	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Fiscal	(180 mil)	20 mil	20 mil	20 mil	20 mil	20 mil	20 mil	20 mil	20 mil	20 mil
Lucro líquido	(200 mil)	20 mil	20 mil	20 mil	20 mil	20 mil	20 mil	20 mil	20 mil	20 mil
Operação	EXCLUIR					ADICIONAR				

Figura 3. Representação hipotética da depreciação de 10% de um bem no valor de R\$ 200.000.

Redução da alíquota do IRPF incidente sobre despesas com registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares no exterior

De acordo com o art. 17, inciso VI, da Lei do Bem, a alíquota do IR retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior, destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares, é reduzida a 0 (zero). O benefício é aproveitado no momento da remessa, isto é, sem a incidência do tributo de 15% de IR, que seria recolhido sobre o valor da remessa. Ainda, o benefício se aplica também às empresas que operam com tributação pelo Lucro Presumido, além daquelas sob o regime de Lucro Real.

Redução no Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido com parceria com Instituição de Ciência e Tecnologia

O benefício do art. 19-A é uma superdedução nos casos em que a PD&I tecnológica é desenvolvida em parceria com uma instituição científica e tecnológica (ICT). Nesse caso, a Lei do Bem concede exclusão adicional de, no mínimo, a metade (50%) e, no máximo, duas vezes e meia (250%) o valor dos dispêndios efetuados em projetos de pesquisa CT&I tecnológica a serem executados por ICT. A recuperação fiscal varia de 10% a 51% dos dispêndios.

No entanto, o art. 19-A da Lei do Bem não se encontra operante, pois, desde 2015, o edital da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que recebe as propostas de projetos das ICTs para avaliação por um comitê permanente formado por Ministério da Educação (MEC), MCTIC e Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) está suspenso.

A inviabilidade da superdedução pelo art. 19-A não impede que projetos de empresas sejam executados com ICT, sendo a empresa beneficiada dos incentivos fiscais constantes nos arts. 17 e 19.

O conteúdo desse guia pode sofrer alteração por atualização legislativa.

ANEXOS

Telas do Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica nas Empresas, ano base 2017

Tela 1. Identificação da empresa.

FORMP&D FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa | Características da Empresa | Programa / Atividades | Patentes e Registros | Dispendios do programa | Incentivos Fiscais | Outras Informações

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

APRESENTAÇÃO: Formulário para apresentação de informações ao MCTIC sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei n° 11.196 de 2005 (Lei do Bem).

1.1. RAZÃO SOCIAL: ANO BASE:

1.2. CNPJ: 1.3. TIPO DE ORGANISMO: PRIVADO PÚBLICO MISTO 1.4. TELEFONE GERAL DA EMPRESA:

1.5. ENDEREÇO:

1.6. NÚMERO: 1.7. COMPLEMENTO: 1.8. BAIRRO/DISTRITO:

1.9. UF: 1.10. REGIÃO: 1.11. MUNICÍPIO: 1.12. CEP:

1.13. NOME DO CONTATO DA EMPRESA: 1.14. CPF: 1.15. SETOR DA PESSOA DE CONTATO:

1.16. FUNÇÃO DA PESSOA DE CONTATO: 1.17. TELEFONE DO CONTATO:

1.18. E-MAIL DA PESSOA DE CONTATO:

1.19. CONFIRMAR E-MAIL DA PESSOA DE CONTATO:


1.20. ATUAÇÃO DA EMPRESA: EM OPERAÇÃO FUSÃO OU CISÃO TOTAL INCORPORAÇÃO DE/POR OUTRA EMPRESA CISÃO PARCIAL ALTERAÇÃO DE CNPJ POR MOTIVOS DISTINTOS DOS ANTERIORES

1.21. CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA: Verifique a classificação da atividade econômica da empresa no site: www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm

1.22. NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 11.196/05, A EMPRESA SE BENEFICIA DOS INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI n° 8.248/1991(RELACIONADA À INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO)? Sim Não

SALVAR

Tela 2. Características da empresa.



FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA
TECNOLOGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa

Características da Empresa

Programa / Atividades

Patentes e Registros

Dispendios do programa

Incentivos Fiscais

Outras Informações

2 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA Visualizar Formulário | Fale Conosco | Parecer | Sair

Observações:

Capital controlador- É aquele que é titular de uma participação no capital social que lhe assegura a maioria dos votos e que, portanto, possui direitos permanentes de eleger os administradores e de preponderar nas deliberações sociais, ainda que não exerça este direito, ausentando-se das assembleias ou nelas se abstendo de votar.

Origem do capital controlador- O capital controlador é nacional quando está sob titularidade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País. O capital controlador é estrangeiro quando está sob titularidade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas fora do País.

Empresa controladora- É aquela que exerce, direta ou indiretamente, o poder (exercido nas três últimas assembleias ordinárias) de eleger a maioria dos administradores e de preponderar nas deliberações sociais de outra(s) sociedade(s).

Empresa controlada- É aquela na qual a controladora possui, direta ou indiretamente (por meio de outra controlada), condição considerada permanente de eleger a maioria dos administradores e de preponderar nas deliberações sociais.

Empresa coligada- É aquela na qual a investidora participa com pelo menos 10% do seu capital, sem controlá-la.

2.1. ORIGEM DO CAPITAL CONTROLADOR DA EMPRESA: +

Nacional Estrangeiro Misto

2.2. QUAL A SUA RELAÇÃO COM O GRUPO?: +

Controladora Controlada Coligada Independente

2.3. QUAL O VALOR DA RECEITA LÍQUIDA DA EMPRESA NO ANO BASE?: +


2.4. A EMPRESA FECHOU COM PREJUÍZO FISCAL O ANO BASE?: +

Sim Não

2.5. O NÚMERO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA: +

SALVAR

Tela 3. Programa/atividades de PD&I.



FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa	Características da Empresa	Programa / Atividades	Patentes e Registros	Dispendios do programa	Incentivos Fiscais	Outras informações
--------------------------	----------------------------	-----------------------	----------------------	------------------------	--------------------	--------------------

[Visualizar Formulário](#) | [Fale Conosco](#) | [Parecer](#) | [Sair](#)

3 PROGRAMA/ATIVIDADES DE PD&I

Orientações

Para uma boa gestão tecnológica e controle do programa de PD&I nas empresas é fundamental uma perfeita articulação entre o gestor, a área técnica executora das atividades de PD&I e os setores contábil e jurídico das mesmas. A identificação e comprovação dos dispêndios e investimentos em PD&I, controlados contabilmente em contas específicas, bem como o preenchimento do formulário de envio das informações anuais ao MCTI será facilitada se a empresa tiver um programa de PD&I formalizado por escrito, contendo todos as atividades, com indicação dos dispêndios planejados e realizados, no que se refere a pessoal próprio alocados nas atividades de PD&I, em tempo integral ou parcial, serviços de terceiros (realizados por universidades e instituições de pesquisa, inventores independentes ou microempresas e empresas de pequeno porte), materiais de consumo, além dos investimentos em bens de capital e intangíveis. Conforme orientações acima:

- Todos os dispositivos legais citados estão dispostos no Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.
- Incluir apenas os dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, enquadrados no inciso I e §1º do art. 3º.
- Não incluir RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS oriundos de órgãos ou Entidades do Poder Público, conforme §2º do art. 3º.
- Os DISPÊNDIOS realizados deverão ser CONTROLADOS CONTABILMENTE em CONTAS ESPECÍFICAS durante todo o período de execução do Programa, conforme art. 10, e ainda somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no país.
- Nos termos do art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.187, de 29 de agosto de 2011, não serão considerados para fins dos incentivos previstos no Capítulo III da Lei do Bem: I - os valores pagos a título de remuneração indireta; II - os gastos com pessoal de serviços auxiliares, ainda que relacionados com as atividades de inovação tecnológica, inclusive as despesas: a) dos departamentos de gestão administrativa e financeira; e b) de segurança, limpeza, manutenção, aluguel e refeitórios.
- Preencher o Quadro 5.1 com os BENS INTANGÍVEIS adquiridos no ANO BASE.
- Preencher o Quadro 5.2 com os EQUIPAMENTOS, considerando as quantidades e os valores envolvidos, adquiridos no ANO BASE.
- Todos os valores devem ser expressos em Reais (R\$).
- Incluir os dispêndios efetivados em atividade de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executada por ICT (Instituições Científicas e Tecnológicas) conforme art. 19-A da Lei nº 11.196/05.
- Para o preenchimento dos dados dos pesquisadores envolvidos em cada atividade, a empresa poderá enviar planilha na forma de anexo, caso o número de pesquisadores ultrapasse 15 pessoas. (o formato do anexo deve ser o mesmo do FORM&PD e deverá conter o quadro consolidado de RH).

Se houver atividades na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, as atividades de informática de rotina e que não impliquem avanços científicos ou técnicos ou não resolvam incertezas tecnológicas não devem ser consideradas como PD&I tais como:

- Software de aplicação comercial e desenvolvimento de sistemas de informação que utilizem métodos conhecidos e ferramentas informáticas já existentes.
- A manutenção dos sistemas existentes.
- A conversão ou tradução de linguagens informáticas.
- A adição de funções para o utilizador das aplicações informáticas.
- A depuração de sistemas informáticos.
- A adaptação de software existente.
- A preparação de documentação para o utilizador.

O MCTI sugere que o Manual de Frascati sirva de base para interpretação e descrição das atividades de P&D.

3.1. ATIVIDADES DE PD&I

Observações:

Descreva abaixo com clareza no que consiste a pesquisa (Pesquisa Básica, Pesquisa Aplicada ou Desenvolvimento Experimental) e quais são seus marcos críticos e seus elementos tecnologicamente inovadores, conforme orientações acima:

Inserir Atividade:

VALOR TOTAL DE TODAS AS ATIVIDADES	0,00
------------------------------------	------

3.2. ANEXAR ARQUIVOS DA EMPRESA

Somente inserir documentação para comprovação das atividades de PD&I realizados no ano base. Não inserir arquivos com informações meramente institucionais

Descrição	Data
<p>NOTA: Caso a empresa entenda necessário prestar informações complementares, poderá enviá-las para o MCTI, no endereço abaixo (colocando no envelope a informação "Documento Confidencial").</p> <p>Esplanada dos Ministérios, Bloco E Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica - CGIT CEP 70067-900, Brasília, DF.</p>	

Tela 4. Atividades de PD&I.

FORMP&D FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

ATIVIDADE - EDIÇÃO

3.1.1. Nome da atividade de PD&I:

3.1.2. PB, PA ou DE: 3.1.3. Produto ou Processo:

3.1.4. Destaque o elemento tecnologicamente novo ou inovador da atividade:

3.1.5. Qual a barreira ou desafio tecnológico esperado?

3.1.6. Qual a metodologia / métodos utilizados?

3.1.7. O projeto é contínuo (ciclo de vida maior que 1 ano)? Sim Não

3.1.8. Data de início / Previsão de término:

3.1.9. Descrição Complementar:

SERVIÇOS DE TERCEIROS

OBSERVAÇÕES:

- Em "PRESTADOR DE SERVIÇO", incluir inventores independentes, Instituições de Pesquisa, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (conforme §1º do art. 3º e art. 7º do Decreto nº 5.798/06), se aplicáveis;
- Incluir dispêndios efetivados em projeto a ser executado por ICT ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, (conforme art. 19-A da Lei 11.196/05);
- O valor arrolado no subitem 2 do item 5.3, SERVIÇO DE TERCEIRO, deve estar no seu total especificado.

3.1.8. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Contratados

a) Universidades

Situação	Prestador de Serviço/Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total:				0,00

b) Instituição de Pesquisa

Situação	Prestador de Serviço/Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total:				0,00

c) Inventor Independente

Situação	Prestador de Serviço/Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total:				0,00

3.1.10. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Valores Transferidos

a) Micro-Empresas

Situação	Prestador de Serviço/Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total:				0,00

b) Empresa de Pequeno Porte

Situação	Prestador de Serviço/Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total:				0,00

c) Inventor Independente

Situação	Prestador de Serviço/Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total:				0,00

3.1.11. SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO, TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA E VIAGENS

Situação	Prestador de Serviço/Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total:				0,00

3.1.12. MATERIAL DE CONSUMO

Nº	Especificação	Valor
Total:		0,00

3.1.13. DISPÊNDIO EM ICT OU POR ENTIDADES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS (Art. 19-A da Lei nº 11.196/05)

Nº	ICT	Especificação	Valor
Total:			0,00

3.1.14. RECURSOS HUMANOS

CPF	Nome	Titulação	Total Horas (Anual)	Dedicação	Valor
Total:					0,00

SALVAR

Tela 5. Patentes e registros.

The image shows a web form titled 'FORMP&D' with the subtitle 'FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS'. The form has a navigation bar with tabs: 'Identificação da Empresa', 'Características da Empresa', 'Programa / Atividades', 'Patentes e Registros', 'Dispendios do programa', 'Incentivos Fiscais', and 'Outras Informações'. The 'Patentes e Registros' tab is active, showing the section '4 PATENTES E REGISTROS'. Below the navigation bar, there are links: 'Visualizar Formulário | Fale Conosco | Parecer | Sair'. The main content area contains a question: '4.1. DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DOS INCENTIVOS A EMPRESA OBTVE REGISTRO DE PATENTE, REGISTRO DE CULTIVAR OU OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL EM ESCRITÓRIO DE PATENTES NO BRASIL OU EXTERIOR OU ESTÁ PLEITEANDO?'. Below the question are two radio buttons: 'Sim' and 'Não'. At the bottom right, there is a text input field with the placeholder 'Você pode inserir 500 caracteres.' and a 'SALVAR' button.

FORMP&D
FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA
TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa | Características da Empresa | Programa / Atividades | Patentes e Registros | Dispendios do programa | Incentivos Fiscais | Outras Informações

4 PATENTES E REGISTROS Visualizar Formulário | Fale Conosco | Parecer | Sair

4.1. DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DOS INCENTIVOS A EMPRESA OBTVE REGISTRO DE PATENTE, REGISTRO DE CULTIVAR OU OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL EM ESCRITÓRIO DE PATENTES NO BRASIL OU EXTERIOR OU ESTÁ PLEITEANDO? +

Sim Não

Você pode inserir 500 caracteres.

SALVAR

Tela 7. Incentivos fiscais do programa.

FORMP&D FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa | Características da Empresa | Programa / Atividades | Patentes e Registros | Dispendios do programa | Incentivos Fiscais | Outras Informações

8 INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA Visualizar Formulário | Fale Conosco | Parceir | Sair

ANTES DE PREENCHER, LER AS ORIENTAÇÕES ABAIXO COM ATENÇÃO.

- O Capítulo III da Lei do Bem e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.187, de 29 de agosto de 2011, determinam que a exclusão de que tratam fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL, antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.
- O incentivo especificado no subitem 2.5 não pode ser acumulado com incentivos fiscais previstos nos arts. 17 e 19 da Lei nº 11.196/05, conforme §1º do art. 19-A dessa lei.
- Todos os dispositivos legais citados estão dispostos no Decreto 5.798/06, com exceção do subitem 2.5.
- As opções de depreciação acelerada incentivada, especificadas nos subitens 8.1 e 8.2, não podem ser aplicadas, cumulativamente, para um mesmo ativo, conforme §2º do art. 9º do Decreto nº 5.798/06.
- As opções de amortização acelerada, especificadas nos subitens 9.1 e 9.2, não podem ser aplicadas, cumulativamente, para um bem intangível, conforme §2º do art. 9º do Decreto nº 5.798/06.
- Pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nº 8.248, de 21 de outubro de 1991, 9.387, de 30 de dezembro de 1997, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, relativamente às atividades de informática e automação, só poderão pleitear os incentivos fiscais previstos nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3, de acordo com o art. 16, §1º e 2º, I e II, do Decreto nº 5.798/06.

Incentivos Fiscais	R\$(Reais)	
	Ano Anterior ao Ano Base	Ano Base
1. DEDUÇÃO, para efeito de apuração do lucro líquido, da soma dos dispêndios de custeio realizados no Ano Base (art. 2º, II - Pesquisadores, Serviço de Terceiro, Apoio Técnico e Material de Consumo).	0,00	0,00
2. DEDUÇÕES ADICIONAIS		
2.1. DEDUÇÃO, para efeito de apuração do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL, de até 60% da soma dos dispêndios realizados no Ano Base (art. 8º ou art. 16 - caso de atividade de informática e automação)	0,00	0,00
2.2. Mais 20%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados com dedicação exclusiva no Ano Base acima de 5%, em relação à média dos pesquisadores com contrato no ano anterior (inc. I do §1º do art. 8º ou art. 16 - caso de atividade de informática e automação) - se aplicável.	0,00	0,00
2.3. Mais 10%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados com dedicação exclusiva no Ano Base em até 5%, em relação à média dos pesquisadores com contrato no ano anterior (inc. II do §1º do art. 8º ou art. 16 - caso de atividade de informática e automação) - se aplicável.	0,00	0,00
2.4. Sem prejuízo das deduções adicionais anteriores, mais 20%, no caso de patente concedida ou cultivar registrado (§4º do art. 8º) - se aplicável.	0,00	0,00
2.5. De 50% a 250% dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica executada por ICT (inc. I do §1º do Art. 16A da Lei nº 11.196/05)	0,00	0,00
3. TOTAL DE DEDUÇÕES (3) = 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5	0,00	0,00
4. REDUÇÕES DO IPI		
4.1. 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos nacionais destinados à PD&I (inc. II do art. 3º)	0,00	0,00
4.2. 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos importados destinados à PD&I (inc. II do art. 3º)	0,00	0,00
TOTAL DA REDUÇÃO DO IPI (4) = 4.1 + 4.2	0,00	0,00
5. CRÉDITO DE IR NA FONTE incidente sobre os pagamentos de tecnologia no exterior, conforme os limites fixados (inc. V do art. 3º - Despesas do acordo com o especificado no art. 2º, inc. II alínea "a" do Decreto nº 5.798/06)	0,00	0,00
6. REDUÇÃO a zero da alíquota do IR na fonte incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares (inc. VI do art. 3º)	0,00	0,00
7. TOTAL DOS INCENTIVOS (7) = 3 + 4 + 5 + 6	0,00	0,00
8. DEPRECIACÃO ACELERADA INTEGRAL		
8.1. Dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados a PD&I (inc. III do art. 3º)	0,00	0,00
8.2. Dedução do saldo não depreciado dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à PD&I, no ano em que for concluída a sua utilização (art. 9º)	0,00	0,00
TOTAL DE DEPRECIACÃO ACELERADA INCENTIVADA (8) = 8.1 + 8.2	0,00	0,00
9. AMORTIZAÇÃO ACELERADA		
9.1. Dedução dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à PD&I, no Ano Base (inc. IV do art. 3º)	0,00	0,00
9.2. Dedução do saldo não amortizado dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à PD&I, no ano em que for concluída a sua utilização (art. 9º)	0,00	0,00
TOTAL DA AMORTIZAÇÃO ACELERADA (9) = 9.1 + 9.2	0,00	0,00
TOTAL DE DIFERIMENTO (10) = 8 + 9	0,00	0,00

SALVAR

Tela 8. Outras informações.

FORMP&D FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa | Características da Empresa | Programa / Atividades | Patentes e Registros | Dispêndios do programa | Incentivos Fiscais | Outras informações

7 OUTRAS INFORMAÇÕES Visualizar Formulário | Fale Conosco | Parecer | Sair

7.1. EXPLICITAR OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS RELEVANTES OU QUAISQUER SUGESTÕES VOLTADAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DESSOS INCENTIVOS FISCAIS.

Você pode inserir 500 caracteres.

7.2. O RESPONSÁVEL DA EMPRESA PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE FORMULÁRIO DEVERÁ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRESTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

"Declaro que a empresa **TESTE 4**, CNPJ 43.047.602/0001-07, está regular no que diz respeito aos tributos e contribuições federais, atendendo ao que determina o art. 23 da Lei 11.196/2005."

"Declaro que a empresa **TESTE 4**, CNPJ 43.047.602/0001-07, não está utilizando benefícios fiscais de maneira cumulativa, sobre os mesmos gastos com pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica."

"Declaro que a empresa **TESTE 4**, CNPJ 43.047.602/0001-07, efetuou gastos em P&D apenas no Brasil, como determina o art. 22, II da Lei 11.196/2005."

"Declaro que as informações prestadas correspondem à expressão da verdade e que conheço as penalidades por descumprimento definidas no art. 13 do decreto nº 5.798, de 7 de Junho de 2006."

Nome:

Cargo:

CPF:

Observação:

As certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa deverão estar à disposição de eventuais visitas do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. As certidões válidas são: Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), referente aos 2 (dois) semestres do ano-calendário em que fizer uso dos benefícios, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.187, de 29 de agosto de 2011.

Atenção:

* Esse formulário só precisa ser enviado pelo sistema, não sendo necessário o envio pelo correio.

NOTA: Caso a empresa entenda necessário prestar informações complementares, poderá enviá-las para o MCTI, no endereço abaixo (**colocando no envelope a informação "Documento Confidencial"**).

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 3º andar, sala 373.
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC
Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica - CGIT
CEP 70067-900, Brasília, DF

SALVAR

Para informações adicionais sobre o tema, contate a Secretaria de Inovação e Negócios (SIN) pelo e-mail

sin.crec@embrapa.br



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL